



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 6 - NÚMERO 84 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 20/NOVEMBRO/1997

Educação, base para a construção da cidadania

A garantia de acesso e permanência à educação fundamental é uma prioridade da Administração Popular, apontada também por seis das 10 regiões administrativas nas discussões do Orçamento Participativo. Apesar da necessidade de cortes nas despesas para o próximo ano, em decorrência da previsão de queda da receita, os investimentos em duas áreas serão mantidos intactos: Educação e Saúde. O município destina tradicionalmente 30% do orçamento para a Secretaria de Educação. No entanto, deste montante, aproximadamente 17% é consumido pela folha de pagamento. Os outros 13% são distribuídos entre os departamentos de Cultura, Esportes e Recreação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) e Creches.

O resultado disto é que em 1996 os gastos atingiram 38,57% superando os índices previstos. Para este ano, os valores para construção, reformas e manutenção foram insuficientes. Ao longo de 97 o governo municipal dispôs de R\$ 560 mil para destinar a estes serviços. Mas graças à otimização dos recursos, nove escolas foram ampliadas e reformadas em 1997.

Gestão pública - Paralelo às deficitárias verbas disponíveis, o número de alunos matriculados na rede municipal cresce ano após ano. Para estabelecer critérios de gestão da educação, a Administração Popular iniciou neste ano um processo de discussão das medidas prioritárias para 1998, com a população, através do OP. No se refere a esta área, as prioridades apontadas foram a construção de seis novas escolas, quatro muros e ampliação de outros três colégios. A demanda de vagas no município tem se mantido crescente, refletindo diretamente nos destaques apontados pela população.

Convém ressaltar que as escolas existentes



necessitam de investimentos para sua manutenção e melhoria das condições de trabalho dos profissionais, revertendo em benefício a toda a comunidade escolar. No ano passado, havia 21.774 alunos atendidos pelas escolas municipais e, em 1997, este número chega a 23.820 estudantes, representando um aumento de 2.046 alunos matriculados de 1ª a 8ª série. Para o atendimento ideal a esta demanda seria necessária a construção de quatro escolas de porte médio. Somando-se a estes números os estudantes do ensino especial, pré-escola e programa de alfabetização a jovens e

adultos chega-se, atualmente, a 27.193 alunos. Ou seja, a manter-se este índice de crescimento, em 1998 a rede pública de ensino municipal irá atender mais de 30 mil estudantes. Todos com garantia de merenda escolar e apoio no material pedagógico. Os números apenas representam o volume de trabalho e empenho exigido pela população da Administração Popular para atender este universo de 77 escolas na área rural e 55 instaladas na área urbana. Mas que, sem dúvida, irá garantir o acesso e a permanência de todos os alunos na rede de ensino fundamental.

Agende-se

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura definiu o calendário para matrículas e rematrículas nas escolas municipais, para o ano letivo de 98.

Rematrículas: de 20 de novembro à 19 de dezembro

Alunos novos para jardim B e 1ª série: de 24 de novembro à 12 de dezembro

Alunos novos para 2ª a 8ª séries: de 05 de janeiro a 06 de janeiro

Ajustamento de vagas para Pré e 1ª série: 12 de janeiro a 05 de fevereiro



**Escola
Municipal
Mansueto
Serafini, no
bairro
Pioneiro:
Reforma total
ampliou
capacidade
para atender
cerca de 600**

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, representado por seu Prefeito Municipal, Gilberto José Spier Vargas, nos termos do processo administrativo nº 97/17471-8, de 08-10-97 e no regramento da Lei nº 3.741, de 25 de outubro de 1991 (art. 5º), regulamentada pelo Decreto nº 7.853, de 25 de agosto de 1993. NOTIFICA a Associação de Moradores do Bairro São José e a quem interessar possa, que está aberto o prazo de 10 (dez) dias corridos para que se manifestem, querendo, sob pena de decadência do direito, acerca da adoção, por parte de GETHAL S/A - SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO, do canteiro localizado na Rua Moreira César, trevo com a Perimetral Norte, Bairro São José, para plantio, ornamentação, conservação e manutenção.

Caxias do Sul, em 20 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas
Prefeito Municipal

SÚMULA

TERMO de COOPERAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL e Gethal S/A - Serviços Para Construção

OBJETO: Adoção do canteiro localizado na Rua Moreira César, trevo com a Perimetral Norte, em frente à empresa De Antoni S/A, para plantio, conservação, manutenção e ornamentação.

PRAZO: 01 (um) ano a contar desta publicação, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

ADOTANTE: GETHAL S/A - SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, Lei Municipal nº 3.741/91, regulamentada pelo Decreto nº 7.853/93 e Lei Federal nº 8.666/93.

CUSTO: Sem ônus para o Município. Encargos financeiros e de pessoal a cargo da ADOTANTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 97/17471-8, de 08-10-97.

Caxias do Sul, em 30 de outubro de 1997.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI Nº 4.729

de 23 de outubro de 1997.

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - a celebrar Termo Aditivo ao Convênio entre o SAMAE e estabelecimentos comerciais associados ao Clube de Diretores Lojistas - CDL - de Caxias do Sul.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em consonância com o que dispõem os artigos 61, XI, e 133 da Lei Orgânica Municipal, fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 4.217, de 20 de dezembro de 1994, celebrado com os estabelecimentos comerciais associados ao Clube de Diretores Lojistas (CDL) de Caxias do Sul, visando ao resarcimento da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, correspondente à prestação de serviços na cobrança das tarifas mensais de água, esgotos sanitários e serviços correlatos.

Parágrafo único. O texto do Termo Aditivo ora autorizado fica anexado a esta Lei como se aqui estivesse transrito na íntegra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.217, de 20 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de outubro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL LEI Nº 4.730

de 03 de novembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos à Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A, à conta de futuro aumento de capital da empresa, e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A, recursos no montante de até R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), à conta de futuro aumento de capital da empresa.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o "caput" deste artigo serão aplicados em melhorias na área dos pavilhões de exposições da empresa, sendo as seguintes: construção de banheiros externos na saída do pavilhão 2, construção de belvedere anexo ao Palácio das Uvas, construção de calçada para pedestres na Rua Ludovico Cavinatto, aprimoramento da iluminação, pisos e calçadas internas, substituição de telhas, reformas nos banheiros e esgotos e outros gastos com materiais de construção.

Art. 2º Em decorrência da autorização contida no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o elemento de despesa de código 4260 - "Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras", na atividade de código 03080351.010 - "Participação Societária na Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A", no valor constante do artigo 1º.

Art. 3º Servirá de recurso para atender à abertura do crédito adicional autorizado por esta Lei a redução do elemento de código 3132 - "Outros Serviços e Encargos" da atividade de código 03093231.001 - "Levantamento Aerofotogramétrico com Restituição", no valor de até R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial e a adotar todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jornal do Município, 20 de novembro de 1997 - Página 2

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1997.
Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI Nº 4.731

de 03 de novembro de 1997.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, revoga a Lei nº 3.321, de 14 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de fiscalizar e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - formular diretrizes e propor políticas públicas, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem as mulheres;

III - colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas de:

- a) assistência integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) educação;
- d) habilitação;
- e) cultura;
- f) planejamento urbano.

IV - receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

V - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher;

VI - promover e participar de Intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre a discriminação de gênero, especialmente sobre a violência contra a mulher, emprego e saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 12 (doze) representantes de entidades não-governamentais.

Parág. 1º As representantes do Poder Executivo serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Parág. 2º As representantes das entidades não-governamentais serão indicadas pelo Fórum da Mulher, organizado e composto pelas entidades civis representativas do movimento de mulheres da comunidade, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá as seguintes Instâncias:

I - Comissão Executiva, composta por 5 (cinco) membros;

II - Assembléia Ordinária do COMDIM;

III - Assembléia Plenária;

IV - Comissões Temáticas Provisórias ou Permanentes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Mulher definirá a competência e a composição de cada Instância, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.321, de 14 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.732

de 03 de novembro de 1997.

Oficializa denominação de rua no Bairro São Leopoldo com o nome de ANTONIO CAVALCANTI e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua conhecida como Antonio Cavalcanti, com testada leste na Rua Francisco Fossatti e testada oeste na Rua Angelo Belloni, tendo ao norte a quadra administrativa nº 359 e ao sul a quadra administrativa nº 1602, com codificação cadastral nº 44-12-09, denominar-se ANTONIO CAVALCANTI.

Art. 2º Em sendo coletados os dados biográficos do homenageado, os mesmos deverão ser agregados à presente Lei, passando a delas fazer parte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.733

de 03 de novembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Sanvitto II, Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de Lila Ripoll.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada norte na Av. Deputado Ulysses Guimarães e testada sul na Rua Leila Maria Gianna Alves, confrontando a leste com as quadras nºs 4231 e 4238 e a oeste com as quadras nºs 4230 e 4237, denominar-se LILA RIPOLL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.734

de 03 de novembro de 1997.

Denomina rua do Loteamento Madrid com o nome de NELSON BIASIO.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada norte e sul nas divisas norte e sul do Loteamento Madrid, confrontando a leste com as quadras nºs 3492, 3497 e 3498 e a oeste as quadras nºs 4286, 4287 e 4288, denominar-se NELSON BIASIO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI Nº 4.735

de 03 de novembro de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, em substituição ao Conselho Municipal de Transportes, e lhe dá atribuições.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, em substituição ao atual Conselho Municipal dos Transportes reativado pela Lei nº 2.878, de 27 de abril de 1984, e alterado pelas leis nºs 3.173, de 28 de outubro de 1987, e 3.342, de 30 de março de 1989, o qual fica extinto, a partir deste ato.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes passa a integrar a estrutura administrativa municipal, como órgão auxiliar do Poder Executivo, constituído:

a) pelo Secretário Municipal dos Transportes;

b) pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas;

c) pelo Coordenador do Gabinete Municipal de Administração e Planejamento - GAMAPLAN;

d) pelo Secretário da Fazenda;

e) por um advogado da Procuradoria-Geral do Município;

f) por representante da Secretaria-Geral do Município;

g) por um representante da Bigada Militar, no Município de Caxias do Sul;

h) por um representante da Delegacia de Trânsito, no Município de Caxias do Sul;

i) por um representante classista dos concessionários municipais do serviço de transporte coletivo urbano e de linhas rodoviárias distritais, através de ônibus;

j) por um representante classista do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários com base no Município;

k) por um representante classista da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços e do Clube de Diretores Lojistas;

l) por um representante classista do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Caxias do Sul, com base territorial no Município;

<

Jornal do Município, 20 de novembro de 1997 - Página 3

validade;

- i) convênio entre o Município e outras entidades de direito público e/ou privado;
- m) revisão de tarifas;
- n) projetos de transportes municipais;
- o) transporte escolar;
- p) terminais de linhas de ônibus urbanos;
- q) no que mais for solicitado seu pronunciamento relativamente a normas e aos serviços de transporte em ônibus, microônibus, táxis municipais e afins.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho terão a forma de resolução, em caráter de recomendação.

Art. 11 As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes só serão realizadas com a presença mínima de metade (50%) mais um de seus membros.

Art. 12 O Conselho deliberará por maioria de votos, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.

Art. 13 O Presidente do CMTT somente votará na hipótese de haver ocorrido empate por ocasião da votação por parte dos demais conselheiros, exercendo única e exclusivamente o voto de desempate.

Art. 14 Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, exceto o Presidente, que somente votará na hipótese do artigo 12.

Art. 15 Ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes na forma desta Lei, compete ao Prefeito Municipal decidir sobre o que dispõe a legislação municipal de transporte coletivo rodoviário e urbano, por ônibus, microônibus e táxis.

Art. 16 As entidades de direito privado que têm representantes no Conselho deverão, com antecedência às nomeações, entregar na Prefeitura Municipal os seus atos constitutivos e mantê-los sempre atualizados - contrato social e/ou estatuto, sem o que estarão impedidas de atuar.

Art. 17 A ausência às reuniões do Conselho por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, por qualquer de seus componentes, sem motivo justificado, implicará em perda do mandato e a sua automática substituição, na ordem: pelos suplentes; por pessoa a ser indicada num prazo de 30 (trinta) dias pelas entidades constantes do artigo 2º da presente Lei.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais nºs 2.878, de 27 de abril de 1984, 3.173, de 28 de outubro de 1987, e 3.342, de 30 de março de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
LEI Nº 4.736

de 05 de novembro de 1997.

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - a firmar convênio com estabelecimentos comerciais associados ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Caxias do Sul - SINDIGÊNEROS.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em consonância com o que dispõem os artigos 61, inciso XI, e 133 da Lei Orgânica Municipal, fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - autorizado a firmar convênio com os estabelecimentos comerciais associados ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Caxias do Sul - SINDIGÊNEROS, visando à prestação de serviços na cobrança das tarifas mensais de água, esgotos sanitários e serviços correlatos.

Parágrafo único. O texto do Termo de Convênio autorizado neste artigo fica anexado a esta Lei como se aqui estivesse transcrito na íntegra.

Art. 2º A prestação de serviços especificada no artigo 1º será realizada com o resarcimento da Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, correspondente à prestação de serviços na cobrança das tarifas mensais de água, esgotos sanitários e serviços correlatos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.737

de 05 de novembro de 1997.

Descharacteriza rua prevista no Plano Diretor/Plano Físico Urbano e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica descharacterizada a rua prevista na prancha nº 01, vinculada à Lei nº 2.516, de 15 de outubro de 1979, que trata do Plano Diretor Urbano, ratificada pelo art. 43 da Lei Complementar nº 27, de 15 de julho de 1996, que instituiu o Plano Físico Urbano para a Sede do Município de Caxias do Sul, existente entre as atuais quadras administrativas de nºs 1770 e 1771, tendo as ruas Angelo Corsetti ao sul, José da Costa a leste Tenente-Coronel Alvaro Souto Mayor a oeste.

Parágrafo único. A prancha 01 do PDU/PFU, anexa, com as alterações previstas, fica fazendo parte da presente Lei, cabendo à Secretaria do Desenvolvimento Urbano - SUD - proceder às reformulações administrativas necessárias bem como à adequação da numeração das quadras atingidas pela presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para que esta Lei surta os efeitos objetivados pela disposição do artigo 1º, em especial ao cancelamento das matrículas 41.256 e 41.258 junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Zona de Caxias do Sul.

Art. 3º Fica revogado, em razão da descharacterização, o artigo 10 da Lei nº 3.524, de 17 de agosto de 1990, que denominou o referido trecho de rua com o nome de Pompeu Frezza, o qual será, por lei própria, renomeado em outra via pública do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em con-

trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.738

de 07 de novembro de 1997.

Ratifica Convênio celebrado entre a Fundação Estadual de Pesquisa e Agropecuária e o Município de Caxias do Sul, visando à Instituição de um Centro Permanente de Capacitação de Agricultores e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre a Fundação Estadual de Pesquisa e Agropecuária e o Município de Caxias do Sul, visando à Instituição de um Centro Permanente de Capacitação de Agricultores.

Art. 2º O texto do Convênio a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte da presente Lei como se nela estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 07 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
DECRETO Nº 9.038

de 01 de outubro de 1997.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 117.000,00 e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.596, de 23 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DIA

Atividade: 13760212.003 - Gerência Administrativa e de Recursos Humanos

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO R \$ 1.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Atividade: 13764472.008 - Manutenção dos Serviços de abastecimento de Água

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 100.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0305 - ENCARGOS GERAIS DO SAMAE

Atividade: 13760212.010 - Atendimento dos Encargos Gerais da Autarquia

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 6.000,00

Atividade: 13760212.011 - Atendimento dos Encargos com serviços de Estagiários

3.1.3.1 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS 8.000,00

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 2.000,00

TOTAL 117.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução de dotação orçamentária no valor de R\$ 117.000,00 como segue:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Projeto: 13764471.004 - Ampliação do Sistema

Faxinal 4.1.1.3 - OUTRAS DESPESAS COM OBRAS PÚBLICAS 117.000,00

TOTAL 117.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de outubro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.053

de 21 de outubro de 1997.

Revoga o Decreto nº 7.728, de 01 de novembro de 1991, e determina procedimentos.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando de suas atribuições legais e orgânicas,

Considerando pedido da proprietária Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o Decreto ora revogado aprovou loteamento que não foi e não será mais implantado;

Considerando que o dito loteamento não foi inscrito no registro de imóveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.728, de 01 de novembro de 1991, que trata de aprovação do loteamento denominado N5E1, de propriedade da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Sejam feitos os apontamentos necessários no âmbito dos setores municipais envolvidos no processo de aprovação de loteamentos, para tornar sem efeito os procedimentos de aprovação e outros deles decorrentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

CAXIAS DO SUL, em 21 de outubro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

DECRETO Nº 9.056

de 27 de outubro de 1997.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito

Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.595, de 23 de dezembro de 1996, nº 4.014, de 26 de julho de 1993, e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.904,10 (quatro mil, novecentos e quatro reais e dez centavos) a fim de atender as despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421882.038 - Manutenção do Ensino de

Primeiro Grau, Pré-Escolar e Especial

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.904,10

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o constante do artigo 1º, o saldo dos rendimentos financeiros, no valor de R\$ 4.904,10 (quatro mil, novecentos e quatro reais e dez centavos), obtidos dos recursos recebidos através do Convênio nº 3.645/96, firmado em 25 de junho de 1996, FNDE - C.A.I.C.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de outubro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

h) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; i) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar;

II - a verificação:

a) de autorizações de internações hospitalares (AIHs) e dos procedimentos de alto custo; dos tetos financeiros, dos procedimentos básicos, dos de média e alta complexidade.

III - o encaminhamento:

a) de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação;

b) ao Ministério Público, se verificada a prática de crime;

c) ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art. 8º Comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos ou nos serviços prestados no âmbito do SUS Municipal, assegurado o direito de defesa, o Serviço Municipal de Auditoria do SUS encaminhará relatório ao respectivo gestor, com sugestão de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na PT.MS.GM nº 1.286/93 e nos respectivos contratos administrativos de prestação de serviços.

Art. 9º Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dela participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, ao pessoal em exercício no Serviço Municipal de Auditoria do SUS, toda a informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros, poderá, motivadamente, recomendar a realização de auditorias e avaliações especiais.

Art. 11 Fica o Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente autorizado a baixar normas complementares para a plena execução deste decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
DECRETO Nº 9.068

de 03 de novembro de 1997.

Abre Crédito Adicional Especial.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.595, de 23 de dezembro de 1996 e nº 4.725, de 20 de outubro de 1997, e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a fim de atender as despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03080351.010 - Participação Societária na Festa Nacional da Uva - Turismo e Empreendimentos S/A

4.2.6.0 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
R\$ 25.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o constante do artigo 1º, a redução na dotação a seguir especificada:

1212 - SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

10603272.057 - Serviços de Iluminação Pública e Telefônica Distrital
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
R\$ 25.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
DECRETO Nº 9.069

de 03 de novembro de 1997.

Aprova Regulamento Interno da Feira do Agricultor e revoga o Decreto Municipal nº 8.012, de 22 de março de 1994.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO AGRICULTOR, elaborado conforme determina a Lei nº 4.076, de 23 de dezembro de 1993, e que fica anexo ao presente Decreto como se nele houvesse sido transcrita na íntegra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.012, de 22 de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

REGULAMENTO INTERNO DA
FEIRA DO AGRICULTOR

I - DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento da Feira do Agricultor é estabelecido mediante o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 4.076 de 23 de dezembro de 1993 que institui as "Feiras do Agricultor".

Art. 2º - O planejamento, execução, coordenação, fixação dos locais, fiscalização e demais disposições

atinentes às Feiras do Agricultor, disciplinas por este regulamento, constituem atribuições da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Agricultura poderá instituir Feiras do Agricultor de Produtos Ecológicos que constituir-se de uma modalidade cultural de compra e venda a varejo de alimentos e manufaturas produzidas ecológicamente no município de Caxias do Sul, e fora dele, objetivando:

a) fomentar na opinião pública de Caxias do Sul, outros conceitos de nutrição, saúde e produções artística e agrícola;

b) consolidar no indivíduo urbano e rural novas práticas de associativismo e integração ambiental;

c) possibilitar tanto ao consumidor urbano como ao produtor organizado, o resgate de sua cidadania, como agentes deste processo de interação cultural e comercial, direto e sem intermediação.

II - OBJETIVO DA FEIRA

Art. 4º - A Feira do Agricultor tem por objetivo atingir as seguintes metas:

I - fortalecer o produtor rural do município, especialmente o minifundiário, através da comercialização direta de sua produção de hortifrutigranjeiros, inclusive de produtos por ele industrializados e de origem animal, obedecendo às exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis;

II - oferecer ao consumidor, produtos a preço mais acessível e de boa qualidade;

III - eliminar a excessiva intermediação e diminuir custos operacionais;

IV - criar canais de comercialização, que permitem o escoamento de grandes quantidades de produtos, visando atuar como regulador de preços nas áreas de sua influência;

V - propiciar aos vendedores licenciados maiores ganhos por escala operacional (volume de vendas) e não por maior margem de lucro;

VI - administrar os preços a serem praticados, visando consolidar o sistema e garantir a transferência dos benefícios implícitos, financeiros e nutricionais aos consumidores.

III - OBJETIVO DESTE REGULAMENTO

Art. 5º - Padronizar e normatizar os procedimentos referentes à Feira do Agricultor, facilitando a tomada de decisão do órgão controlador para conhecimento dos feirantes e objetivando a otimização dos resultados.

IV - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO AGRICULTOR

Art. 6º - O responsável pela Feira do Agricultor, em nome do Poder Público Municipal, é o Secretário Municipal da Agricultura, que exerce suas atribuições como o auxílio da Coordenação Geral, dos Fiscais e do Setor Técnico, obedecidas as respectivas competências previstas nesse Regulamento.

Art. 7º - Cada ponto de Feira terá um coordenador feirante que auxiliará o trabalho da fiscalização, organização do local e o cumprimento deste regulamento.

Art. 8º - A Feira funcionará em locais com placas indicativas e horários preestabelecidos, atendendo os princípios de proximidade do consumidor, capacidade de oferta e de demanda de produtos e de adequação do local para o funcionamento (rua ou logradouro apropriado).

Art. 9º - A ordem de localização dos feirantes nos pontos de Feira se baseará no critério de antigüidade.

Parágrafo único. A lista de antigüidade será elaborada conjuntamente pela Secretaria Municipal da Agricultura e a Associação de Feirantes, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá a decisão da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 10 - Cada sessão da Feira do Agricultor terá a seguinte seqüência, que é de observância obrigatória para todos os licenciados:

a) entrada e descarga de mercadorias;
b) arrumação e classificação das mercadorias e colocação dos preços;
c) comercialização dos produtos;
d) saída dos veículos.

Parágrafo único. Será de responsabilidade dos licenciados vendedores, após o período de comercialização, retirar todos os seus pertences e mercadorias da área da Feira do Agricultor, bem como deverão deixar limpo seu local de trabalho.

Art. 11 - Os produtos comercializados na Feira do Agricultor serão hortifrutigranjeiros ou outros autorizados pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 12 - Os produtos industrializados e semi-industrializados, de origem animal ou vegetal, só poderão ser liberados para comercialização na Feira se atenderem a Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

Parágrafo único - Os casos omissos quanto à comercialização e fiscalização serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, levando em conta aspectos higiênico-sanitários, visando salvaguardar a saúde pública.

V - CATEGORIAS DE FEIRANTES

Art. 13 - Feirante agricultor é o produtor proprietário, arrendatário ou parceiro agrícola que abastece a Feira com produtos produzidos por ele próprio.

Parágrafo 1º - Os arrendatários e ou parceiros agrícolas só serão admitidos se estiverem produzindo em propriedades dentro do município de Caxias do Sul.

Parágrafo 2º - O feirante agricultor de outros municípios poderá por determinação da Secretaria Municipal da Agricultura, ter participação escalonada nas Feiras ao longo da semana.

Art. 14 - O comerciante é o que abastece a Feira com produtos adquiridos de terceiros, só admitidos para manter a regularidade de oferta de produtos durante todo o ano, bem como, produtos que não sejam produzidos em nosso município e deverão residir dentro do município de Caxias do Sul.

Parágrafo 1º - O número de feirantes comerciantes inscritos na Feira do Agricultor não poderá ultrapassar o total de 40 (quarenta) participantes, e quem sair não poderá alugar, vender ou ceder a concessão.

Parágrafo 2º - Será permitido ao comerciante, anualmente, durante o período liberado, ausência por até 04 dias úteis, consecutivos ou não nas Feiras, desde que previamente informada Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 15 - Participante especial é o feirante comerciante com autorização temporária para comercializar produtos que não seja hortifrutigranjeiros.

Parágrafo único. A autorização será concedida mediante licenciamento da Secretaria Municipal da Agricultura após consulta a comissão formada entre Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural, Associação de Feirantes e setor técnico da feira.

Art. 16 - Os feirantes licenciados para comercializar sua produção deverão estar quites com seus tributos fiscais.

Art. 17 - Os produtos a serem comercializados pelos feirantes comerciantes, serão definidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Associação Representativa dos Feirantes, através de comum acordo, sendo que, em caso de divergência prevalecerá a decisão do Secretário ouvido o setor técnico.

VI - DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

Art. 18 - A tabela de preços máximos a serem praticados nas Feiras levará em conta, para a sua determinação, as seguintes referências:

a) utilização da cotação de preços da CEASA/Caxias do Sul, na forma de atacado;

b) utilização de cotação de preços de varejo apurada pela Secretaria Municipal da Agricultura no comércio do município;

c) a critério da Secretaria Municipal da Agricultura, que em casos especiais, poderão ser utilizadas outras fontes de dados a cotação de preços na forma de atacado e varejo;

d) redução de 20% (vinte por cento) nos produtos agrícolas praticados pelos supermercados do município, respeitando a classificação dos produtos hortifrutigranjeiros em comercialização.

Parágrafo único - A Associação dos Feirantes sempre que desejar poderá participar no levantamento dos preços.

Art. 19 - Os preços finais estabelecidos para a venda a varejo deverão ser fixados, para cada produto, em locais visíveis, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo único. A não observância dos preços fixados será considerada irregularidade grave, ficando o licenciado sujeito às penalidades previstas neste regulamento.

Art. 20 - A Secretaria Municipal da Agricultura poderá determinar, ouvida a Associação dos Feirantes, a comercialização de produtos em oferta e a ser realizada pelos próprios licenciados ou não. A Secretaria estipulará o percentual mínimo de redução dos preços em oferta em relação aos praticados na Feira, prazo mínimo de duração da oferta, especificação do produto, bem como prazo para que os interessados apresentem propostas.

VII - EXIGÊNCIAS PARA O LICENCIAMENTO

Art. 21 - A participação na Feira do Agricultor dependerá sempre de licenciamento prévio na Secretaria Municipal da Agricultura que expedirá alvará de autorização.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Agricultura reserva-se ao direito de não fornecer licenciamento de candidatos, considerando informações cadastrais, regularidade, a avaliação de desempenho anual do feirante, sua atividade e outros fatos que transgridam as normas e/ou regulamento, ou ainda que contrariem a Política de Abastecimento do município.

Art. 22 - O licenciamento é pessoal e intransferível, não podendo, a título algum, ceder a terceiros, no todo ou em parte, temporariamente ou não, no respectivo alvará de autorização nem tão pouco mantê-lo em inatividade por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A violação ao disposto neste artigo implicará no cancelamento do alvará e exclusão do falso da Feira.

Art. 23 - A Secretaria Municipal da Agricultura manterá cadastro de licenciados.

Parágrafo único - Após a publicação deste decreto, os feirantes têm 30 (trinta) dias para recadastrarem-se e deverão fazê-lo anualmente junto com a renovação do licenciamento.

Art. 24 - O licenciamento é concedido a título precário, não gerando ao licenciado direito subjetivo à sua continuidade, cabendo à Secretaria Municipal da Agricultura, em qualquer tempo e a qualquer título, revogá-lo sem direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único - O alvará de autorização tem validade somente para um exercício, devendo ser renovado anualmente.

Art. 25 - Poderá participar da Feira do Agricultor aquele que:

I - tiver licenciamento atualizado na Secretaria Municipal da Agricultura, renovado em março de cada ano;

II - respeitar e cumprir a programação de safra, armazenamento e estocagem por ele declarada como produtor quanto a quantidade e variedade de produtos, realizada trimestralmente;

I - Nomear a coordenação da Feira através de portaria e seu setor técnico;
II - manter uma equipe de fiscais para o fiel cumprimento do Regulamento da Feira;
III - representar legalmente o Poder Público Municipal na Feira do Agricultor;
IV - baixar normas internas de sua competência em relação à Feira, as quais deverão ser divulgadas na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e nos locais das Feiras;

V - tomar decisões próprias de sua função;
VI - aceitar ou rejeitar o cadastramento de novos feirantes, segundo parecer do Setor Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, desde que se cumpra o art. 16, inciso V, letra "a", deste Regulamento;

VII - Receber os recursos administrativos dos feirantes autuados e punidos e deliberar sobre seu cumprimento;

IX - decidir sobre alterações significativas, tais como mudanças de locais, horários de funcionamento da Feira, analisando e considerando os pedidos ou pareceres dos interessados (Comunidade, Associação Representativa dos Feirantes e Coordenação), tendo em vista a melhor solução das questões colocaadas;

X - empenhar-se para o cumprimento das metas a que se propõe a Feira do Agricultor;

XI - sancionar as listas de preços ou delegar ao coordenador da Feira tal procedimento.

XII - COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO GERAL DA FEIRA DO AGRICULTOR

Art. 37 - O coordenador da Feira do Agricultor será nomeada pelo Secretário Municipal da Agricultura, e terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a Feira;

II - atender as questões gerais e aos planos de trabalho da Secretaria Municipal da Agricultura;

III - confeccionar e publicar as listas de preços se delegado pelo Secretário Municipal da Agricultura;

IV - elaborar a escala de serviço de fiscais;

V - orientar os fiscais quanto à aplicação deste Regulamento e outras normas que vierem a ser estabelecidas;

VI - notificar o feirante autuado pelo fiscal da penalidade correspondente à infração e do cumprimento desta;

VII - o coordenador deverá visitar a Feira sempre que necessário, desempenhando com competência suas funções.

XIII - COMPETÊNCIA DOS FISCAIS

Art. 38 - Os fiscais são designados pelo Secretário Municipal da Agricultura, em número suficiente para o atendimento das necessidades da Feira, com conhecimento técnico na área de comercialização agrícola, estando subordinados à Coordenação da Feira e tendo as seguintes atribuições:

I - atender as orientações emanadas da coordenação da Feira;

II - autuar o Feirante quando ocorrerem transgressões a este regulamento;

III - coletar dados referentes à Feira quando solicitadas pela Coordenação;

IV - comparecer obrigatoriamente nas reuniões marcadas pelo Secretário Municipal da Agricultura;

V - contribuir para cumprimento deste regulamento;

VI - fazer cumprir o regulamento indistintamente;

VII - conferir periodicamente as balanças;

VIII - carimbar diariamente as notas fiscais dos feirantes

IX - fiscalizar o cumprimento das penas aplicadas;

X - orientar os feirantes e consumidores quanto ao encaminhamento de reivindicações;

XI - orientar os feirantes e consumidores quanto a seus direitos e deveres.

XIV - SETOR TÉCNICO

Art. 39 - Os membros do Setor Técnico serão designados pelo Secretário Municipal da Agricultura, em número e com qualificação para o exercício do cargo, competindo-lhe:

I - elaborar estudo sobre a Feira, tais como: planejamento, programação de safra, setorização, armazenamento e estocagem, criação de novas Feiras, novos horários e sistemática da Feira;

II - apoiar o produtor quanto à assistência técnica no que se refere ao uso de tecnologia;

III - emitir parecer sobre questões pertinentes à Feira quanto à produção e vistoria das propriedades dos feirantes;

IV - assessorar o Secretário Municipal da Agricultura e a Coordenação da Feira na tomada de decisões;

V - realizar avaliação dos feirantes quando solicitado;

VI - efetuar levantamentos estatísticos;

VII - estabelecer critérios técnicos, para classificação dos produtos, baseados em critérios utilizados na CEASA de Caxias do Sul.

XV - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 40 - Considera-se infração, para os fins deste regulamento, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares, destinadas a preservar a qualidade e integridade dos produtos Agrícolas, a saúde do consumidor e a economia popular.

Art. 41 - Constituem-se infrações:

I - Comercializar na Feira sem estar previamente licenciada na Secretaria Municipal da Agricultura;

II - Procederem os agricultores a comercialização de produtos agrícolas de terceiros, que não da sua própria produção;

III - Enganar o consumidor na pesagem dos produtos;

IV - Não colocar a placa de identificação e preços visíveis no local da Feira;

V - Não manter-se no local autorizado pela Secretaria Municipal da Agricultura;

VI - Não manter o local da feira em boas condições de uso, higiene e limpeza, durante e ao final da Feira;

VII - Não manter as bancas conforme as especificações da Secretaria Municipal da Agricultura;

VIII - Vender produtos agrícolas com preço acima do fixado pela Secretaria Municipal da Agricultura;

IX - Vender produtos de má qualidade ou com restrições a comercialização;

X - Não emitir documento fiscal, e ou legal

quando necessário;

XI - Movimentar e comercializar mercadorias fora do horário determinado;

XII - Vedar, embaraçar ou obstaculizar a ação da fiscalização;

XIII - Não acatar as solicitações dos fiscais na orientação à execução dos serviços da Feira;

XIV - Ofender, ameaçar ou agredir o fiscal da Feira ou o coordenador;

XV - Promover tumultos ou discussões que venham prejudicar o funcionamento da Feira;

XVI - Veicular propaganda que interfira no funcionamento moral da Feira;

XVII - Descumprimento de outras regras previstas neste regulamento.

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES

Art. 42 - As infrações ao disposto neste regulamento serão apuradas em processo administrativo, sujeitando os infratores à aplicação, isolada ou cumulativa, das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do alvará de autorização por um prazo de até 90 dias;

III - Cassação do alvará de autorização e consequentemente exclusão da Feira;

V - Apreensão de mercadorias.

Parágrafo único - Ocorrerá a cassação do alvará caso de inobservância do que determina o disposto no artigo 41, incisos II e XIV, e nos casos de reincidências.

Art. 43 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas de acordo com a natureza da infração e considerando a gravidade da infração;

Art. 44 - A aplicação das penas não exime o infrator de responsabilidade civil e criminal.

Art. 45 - Quando a infração constituir crime ou contravenção a autoridade fiscalizadora deverá representar ao órgão policial para instauração de inquérito.

Art. 46 - Após a terceira infração, independente de sua natureza, será aplicada a pena imediatamente superior.

XVI - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 47 - O processo administrativo fiscal inicia-se com a lavratura do auto de infração pelo fiscal da Feira.

Art. 48 - O auto de infração deverá mencionar:

I - Data e local que foi constatado a infração

II - Nome e endereço do infrator

III - Ato ou fato constitutivo da infração

IV - Disposição legal infringida

V - Assinatura e identificação do contratante

VI - Assinatura do autuado ou na ausência ou recusa deste, de duas testemunhas.

Art. 49 - Lavrado o auto de infração o autuado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa escrita.

Art. 50 - Decorrido o prazo sem que seja apresentada defesa, o autuado será considerado revel e se juntará ao processo o termo de revelia.

Art. 51 - Juntada a defesa ou termo de revelia, ao processo, apreciada as razões do autuado, o coordenador da Feira terá o prazo de cinco dias para proceder relatório e enviar ao Secretário Municipal da Agricultura para proceder julgamento ou nomear comissão para este fim.

Art. 52 - Proferido o julgamento e se procedente o auto de infração, a autoridade julgadora expedirá notificação ao autuado, fixando, no caso de multa, o prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação para o respectivo recolhimento, caso contrário será proibido a comercialização na Feira pelo infrator.

Art. 53 - A falta do recolhimento da multa acarretará sua inscrição na dívida ativa do município e consequentemente execução fiscal.

Art. 54 - Serão apreendidas as mercadorias comercializadas na Feira que não estiverem com os padrões mínimos de qualidade, cabendo à Secretaria Municipal da Agricultura dar destino às mesmas.

Parágrafo único. Por ocasião da apreensão, será lavrado termo circunstanciado pelo fiscal, no qual constará a mercadoria apreendida e sua justificativa, assim como a identidade do infrator.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - É vedado aos funcionários ou aos servidores municipais vinculados às Feiras do Agricultor efetuar compras, receber doações ou manter, nos locais das Feiras, produtos para a comercialização, estando em serviço.

Art. 56 - Os casos não previstos nesse Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, observando também a Legislação Municipal, aplicável a espécie, em especial ao Código de Posturas do Município e a Lei Orgânica do Município.

Art. 57 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 8.012, de 22 de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETARIA-GERAL

tos;

CONSIDERANDO ainda, em consequência, que o servidor somente poderá tomar posse no novo cargo se fizer opção pela remuneração deste, com renúncia da percepção dos proventos, face ao impedimento de se exercer cargo público de forma gratuita,

DECRETA:

Art. 1º Somente poderá tomar posse em cargo efetivo ou assumir emprego permanente na Administração Pública Municipal Direta, nas Fundações mantidas pelo Poder Público, nas Autarquias controladas pelo Município, ressalvados os cargos ou empregos acumuláveis na atividade, o servidor público aposentado que fizer a opção pela remuneração do cargo ou do emprego.

Parágrafo 1º Até a data da sua posse, o nomeado deverá comunicar ao respectivo órgão de pessoal sua situação de aposentado, apresentando seu termo de opção.

Parágrafo 2º Readquirirá o direito à percepção dos proventos o servidor, a que se refere este artigo, exonerado do cargo efetivo ou do emprego permanente.

Art. 2º O servidor que estiver no exercício do cargo ou emprego a que se refere o artigo anterior, deverá proceder a comunicação até 60 dias da publicação deste Decreto.

Art. 3º A inobservância do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º, e no artigo 2º importará na nulidade do ato de nomeação do servidor, com resarcimento à Administração da remuneração por ele percebida em razão do exercício do seu cargo ou emprego, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 4º A Secretaria de Administração do Município baixará as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, adequando-o ao artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de outubro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 1319

ANDRÉA CASTELLAN RIZZON

NOMEIA DENTISTA

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, pela presente Portaria, nomeia a contar de 01 de janeiro de 1997, ANDRÉA CASTELLAN RIZZON, matrícula nº 131-0, para o Cargo em Comissão de Dentista, código 2.2.2.2.5, da Lei nº 2.650 de 06 de julho de 1981, complementada pela Lei nº 3.053 de 29 de janeiro de 1986 e nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº 1320

CAROLINA CORSETTI TORRESINI

NOMEIA DENTISTA

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, pela presente Portaria, nomeia a contar de 01 de janeiro de 1997, CAROLINA CORSETTI TORRESINI, matrícula nº 120-0, para o Cargo em Comissão de Dentista, código 2.2.2.2.5, da Lei nº 2.650 de 06 de julho de 1981, complementada pela Lei nº 3.053 de 29 de janeiro de 1986 e nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUN

1997, concede a contar de 25 de dezembro de 1996, por falecimento da segurada VELANI TERESINHA CARVALHO, inativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pensão mensal a RAFAELA DE CARVALHO e DANIEL DE CARVALHO, filhos da ex-servidora, no valor de R\$ 321,41 (Trezentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), de conformidade com o que estabelece o Art. 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº 1341

DANIELA DA SILVA MACHADO
E ANDRÉ DA SILVA MACHADO
CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 001/97 de 03 de janeiro de 1997, concede a contar de 10 de dezembro de 1996, por falecimento do segurado OLÍDIO DOS SANTOS MACHADO, que ocupava o Cargo de Calceiteiro, padrão 03, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, pensão mensal a DANIELA DA SILVA MACHADO e ANDRÉ DA SILVA MACHADO, filhos do ex-servidor, no valor de R\$ 256,04 (Duzentos e cinqüenta e seis reais e quatro centavos), de conformidade com o que estabelece o Art. 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991. Pensão esta dividida com ELISABETE MACHADO E FÁBIO DANIEL MACHADO conforme Portaria nº 1342 de 20 de janeiro de 1997.

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº 1342

ELISABETE MACHADO E
FÁBIO DANIEL MACHADO
CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 003/97 de 03 de janeiro de 1997, concede a contar de 10 de dezembro de 1996, por falecimento do segurado OLÍDIO DOS SANTOS MACHADO, que ocupava o Cargo de Calceiteiro, padrão 03, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, pensão mensal a ELISABETE MACHADO e FÁBIO DANIEL MACHADO, filhos do ex-servidor, no valor de R\$ 256,04 (Duzentos e cinqüenta e seis reais e quatro centavos), de conformidade com o que estabelece o Art. 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991. Pensão esta dividida com DANIELA DA SILVA MACHADO E ANDRÉ DA SILVA MACHADO conforme Portaria nº 1341 de 20 de janeiro de 1997.

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº 1343

ROMOALDO PEDRO ROSSI
NOMEIA DENTISTA

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, pela presente Portaria, nomeia a contar de 21 de janeiro de 1997, ROMOALDO PEDRO ROSSI, matrícula nº 148-0, para o Cargo em Comissão de Dentista, código 2.2.2.2.5, da Lei nº 2.650 de 06 de julho de 1981, complementada pela Lei nº 3.053 de 29 de janeiro de 1986 e nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº 1410

LIDVINA SCHMITT RAUCH
CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 119/97 de 20 de junho de 1997, concede a contar de 16 de junho de 1997, a LIDVINA SCHMITT RAUCH, esposa, e CLAUDIO RAUCH, filho, do ex-servidor EDVINO RAUCH, falecido em 16 de junho de 1997, inativo da Secretaria Municipal da Agricultura pensão mensal no valor de R\$ 593,75 (Quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), cabendo R\$ 558,83 (Quinhentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e três centavos), para pensionista titular e a quota de R\$ 34,92 (Trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), para seu filho, de conformidade com o que estabelece o Art. 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de julho de 1997.

PORTARIA Nº 1344

EVANY ANA ANTONIOLI
CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 005/97 de 02 de janeiro de 1997, concede a contar de 29 de dezembro de 1996, a EVANY ANA ANTONIOLI, esposa e EDIMÉIA ROSA ANTONIOLI, filha do ex-servidor DEOCLIDES DOMINGO ANTONIOLI, falecido em 29 de dezembro de 1996, que ocupava o cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água, padrão 06, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pensão mensal no valor de R\$ 690,40 (Seiscentos e

setenta e noventa reais e quarenta centavos), cabendo R\$ 649,79 (Seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), para a pensionista titular e a quota de R\$ 40,61 (Quarenta reais e sessenta e um centavos), para sua filha, de conformidade com o que estabelece o Art. 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, Arts. 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº 1350

MARIA DO CARMO NEVES CAVADA
EXONERA, A PEDIDO, CARGO EM

COMISSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 001/97 de 03 de janeiro de 1997, concede a contar de 10 de dezembro de 1996, por falecimento do segurado OLÍDIO DOS SANTOS MACHADO, que ocupava o Cargo de Calceiteiro, padrão 03, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, pensão mensal a DANIELA DA SILVA MACHADO e ANDRÉ DA SILVA MACHADO, filhos do ex-servidor, no valor de R\$ 256,04 (Duzentos e cinqüenta e seis reais e quatro centavos), de conformidade com o que estabelece o Art. 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991. Pensão esta dividida com ELISABETE MACHADO E FÁBIO DANIEL MACHADO conforme Portaria nº 1342 de 20 de janeiro de 1997.

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº 1342

ELISABETE MACHADO E
FÁBIO DANIEL MACHADO
CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 003/97 de 03 de janeiro de 1997, concede a contar de 10 de dezembro de 1996, por falecimento do segurado OLÍDIO DOS SANTOS MACHADO, que ocupava o Cargo de Calceiteiro, padrão 03, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, pensão mensal a ELISABETE MACHADO e FÁBIO DANIEL MACHADO, filhos do ex-servidor, no valor de R\$ 256,04 (Duzentos e cinqüenta e seis reais e quatro centavos), de conformidade com o que estabelece o Art. 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991. Pensão esta dividida com DANIELA DA SILVA MACHADO e ANDRÉ DA SILVA MACHADO conforme Portaria nº 1341 de 20 de janeiro de 1997.

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº 1343

ROMOALDO PEDRO ROSSI
NOMEIA DENTISTA

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, pela presente Portaria, nomeia a contar de 21 de janeiro de 1997, ROMOALDO PEDRO ROSSI, matrícula nº 148-0, para o Cargo em Comissão de Dentista, código 2.2.2.2.5, da Lei nº 2.650 de 06 de julho de 1981, complementada pela Lei nº 3.053 de 29 de janeiro de 1986 e nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de janeiro de 1997.

PORTARIA Nº 1410

LIDVINA SCHMITT RAUCH
CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 119/97 de 20 de junho de 1997, concede a contar de 16 de junho de 1997, a LIDVINA SCHMITT RAUCH, esposa, e CLAUDIO RAUCH, filho, do ex-servidor EDVINO RAUCH, falecido em 16 de junho de 1997, inativo da Secretaria Municipal da Agricultura pensão mensal no valor de R\$ 593,75 (Quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), cabendo R\$ 558,83 (Quinhentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e três centavos), para pensionista titular e a quota de R\$ 34,92 (Trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), para seu filho, de conformidade com o que estabelece o Art. 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, artigos 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de julho de 1997.

PORTARIA Nº 1344

EVANY ANA ANTONIOLI
CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 005/97 de 02 de janeiro de 1997, concede a contar de 29 de dezembro de 1996, a EVANY ANA ANTONIOLI, esposa e EDIMÉIA ROSA ANTONIOLI, filha do ex-servidor DEOCLIDES DOMINGO ANTONIOLI, falecido em 29 de dezembro de 1996, que ocupava o cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água, padrão 06, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pensão mensal no valor de R\$ 690,40 (Seiscentos e

setenta e noventa reais e quarenta centavos), cabendo R\$ 649,79 (Seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), para a pensionista titular e a quota de R\$ 40,61 (Quarenta reais e sessenta e um centavos), para sua filha, de conformidade com o que estabelece o Art. 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, Arts. 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de setembro de 1997.

PORTARIA Nº 1434

MARCOS DAL BOSCO
TRANSFERE SERVIDOR

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, TRANSFERE, a pedido, a contar de 01 de outubro de 1997, o servidor MARCOS DAL BOSCO, Odontólogo, matrícula 067-0, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, IPAM, para o Quadro de Pessoal da Administração Centralizada. (Proc. 162/97).

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de setembro de 1997.

PORTARIA Nº 1401

MARIA MADALENA DIAS TESSARO
CONCEDE RATEIO DE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 070/97 de 04 de abril de 1997, concede a contar de 01 de maio de 1997, por falecimento do segurado, LAUDINO TESSARO, falecido em 23 de fevereiro de 1997, inativo da Secretaria Municipal de Agricultura, rateio de pensão entre a ex-esposa ELVIRA MOSCHEN (conforme Portaria nº 1397) no valor de R\$ 129,99 (cento e vinte nove reais e noventa e nove centavos) e a esposa legítima MARIA MADALENA DIAS TESSARO e sua filha DEJANIRA DIAS TESSARO, no valor R\$ 344,44 (Trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), de conformidade com o que estabelece o Art. 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, Arts. 313 a 315 da Lei nº 3.673/91 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de maio de 1997.

PORTARIA Nº 1405

MARCELO DE OLIVEIRA
CONCEDE RATEIO DE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e à vista do que consta no Processo nº 123/97 de 22 de maio de 1997, concede a contar de 19 de maio de 1997, por falecimento do segurado, JOSÉ ANADONIR DE OLIVEIRA, falecido em 19 de maio de 1997, inativo da Secretaria Municipal, dos Serviços Públicos Urbanos, rateio de pensão entre o filho MARCELO DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 111,20 (Centro e onze reais e vinte centavos) e a companheira CLELIA MONTI DE SOUZA, (conforme Portaria nº 1406) no valor R\$ 259,48 (Duzentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e oito centav

quinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), ficando em consequência sem efeito o cálculo de pensão anterior.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de julho de 1997.

PORTARIA Nº 1421
CELINA DA ROSA ÁVILA
CONCEDE PENSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e a vista do que consta no Processo nº 126/97 de 25 de junho de 1997, concede a contar de 20 de junho de 1997, a CELINA DA ROSA ÁVILA, esposa, e MÁRCIO DA SILVA ÁVILA, filho, do ex-servidor IVO DA SILVA ÁVILA, falecido em 20 de junho de 1997, inativo da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, pensão mensal no valor de R\$ 489,68 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), cabendo R\$ 460,88 (Quatrocentos e sessenta e oitenta centavos), cabendo R\$ 460,88 (Quatrocentos e sessenta e oitenta e oito centavos), para a pensionista titular e a quota de R\$ 28,80 (Vinte e oito reais e oitenta centavos), para seu filho, de conformidade com o que establece o Art. 40, parágrafo 5 da Constituição Federal do Brasil, Art. 20, parágrafo 5 da Lei Orgânica Municipal, Arts. 313 a 315 da Lei nº 3.673 e ainda de acordo com a Lei Municipal nº 3.630 de 25 de março de 1991.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de julho de 1997.

PORTARIA Nº 1422
MARIA CRISTINA SERAFINI
EXONERA, A PEDIDO, CARGO EM COMISSÃO

JOSÉ BIANCHI, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, EXONERA, a contar de 01 de agosto de 1997, MARIA CRISTINA SERAFINI, matrícula 123-0, do Cargo em Comissão de Médico Clínico, código 2.2.2.1.5 da Lei nº 2.650 de 06 de julho de 1981, complementada pela Lei nº 4.009 de 06 de julho de 1993 e nos termos do artigo 12, inciso II da Lei nº 3.673 de 24 de junho de 1991, desta autarquia municipal.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de julho de 1997.

JOSÉ BIANCHI
Presidente do IPAM
Márcia de Araújo Paletti
Chefe do Serviço de Pessoal

PORTARIA
Nº 57.081

RETIFICA A PORTARIA
56.622 DE 05/02/96
Dr. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica a Portaria nº 56.622, de 05 de fevereiro de 1996, que aposentou a servidora EDI DE LOURDES MADALOSSO GUATIMIZIN, matrícula 5433-0, lotada na Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, sendo a proporcionalidade correta dez mil, quatrocentos e setenta e sete (10.477) dias e os proventos perfazendo o total de R\$ 430,97 (quatrocentos e trinta reais e noventa e sete centavos), e não como constou. (Proc. 18.356-3/95).
Comunique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, em 20 de maio de 1996.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caxias do Sul
Rua Alfredo Chaves, 1323 - Cep. 95020-460
Caxias do Sul - RS

Processos Legislativos aprovados em outubro/1997

- nº CLI/93 - Projeto de Lei nº 123/93 (Substitutivo) - estipula sanções a estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que praticarem ato de violência e discriminação contra mulheres no Município de Caxias do Sul.
* Lei nº 4.726, de 21 de outubro de 1997.

- nº XX/97 - Projeto de Decreto Legislativo nº 1/97 - institui o troféu "Mulher Cidadã" e dá outras providências.

* Decreto Legislativo nº 56/A, de 15 de outubro de 1997.

- nº CXI/97 - Projeto de lei nº 75/97 - descharacteriza rua prevista no Plano Diretor/Plano Físico Urbano e dá outras providências.

* Lei nº 1

- nº CXXXIV/97 - Projeto de Lei nº 94/97 - desafeta bem público e autoriza a cessão de uso de áreas de propriedade do Município para a instalação de gabinetes sanitários à Viação Santa Teresa de Caxias do Sul Ltda. e dá outras providências.

* Lei nº 4.727, de 21 de outubro de 1997.

- nº CLVII/97 - Projeto de Emenda à LOM nº 8/97 - altera o inciso I do artigo 34 da Lei Orgânica do Município (alienação de bens municipais).

* Emenda nº 11, de 10 de outubro de 1997.

- nº CLX/97 - Projeto de Lei nº 114/97 - denomina rua do Loteamento Verona, Bairro Charqueadas, com o nome de Mozart Antonio da Silva.

* Lei nº 4.723, de 14 de outubro de 1997.

- nº CLXVII/97 - Projeto de Lei nº 120/97 - denomina rua do Loteamento Madrid com o nome de Nelson Biasio.

* Lei nº 1

- nº CLXIX/97 - Projeto de Lei nº 121/97 - institui o Conselho do Plano Físico Urbano - CFPU - e revoga as Leis ns. 2.448, de 28 de novembro de 1978, 2.759, de 08 de outubro de 1982, e 4.300, de 10 de julho de 1995.

* Lei nº 4.728, de 23 de outubro de 1997.

- nº CLXXIII/97 - Projeto de Lei nº 125/97 - estabelece forma de resarcimento da dívida do Município para com o

FUNCAP, devido até 31 de dezembro de 1996, assim como dos recursos do Fundo utilizados em obras de infra-estrutura dos loteamentos populares; autoriza remanejamento de recursos do orçamento de 1997 e dá outras providências.

* Lei nº 4.717, de 09 de outubro de 1997.

- nº CLXXIV/97 - Projeto de Lei nº 126/97 - denomina rua do Loteamento Sanvitto II, Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de Lila Ripoll.

* Lei nº

- nº CXC/97 - Projeto de Lei nº 139/97 - autoriza o Serviço Autônomo Municipal de -gua e Esgoto - SAMAE - a celebrar Termo Aditivo ao Convênio entre o SAMAE e estabelecimentos comerciais associados ao Clube de Diretores Lojistas - CDL - de Caxias do Sul.

* Lei nº

- nº CXC/97 - Projeto de Lei nº 140/97 - autoriza o SAMAE a firmar convênio com estabelecimentos comerciais associados ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios - SINDIGÊNELROS - de Caxias do Sul.

* Lei nº

- nº CXCI/97 - Projeto de Lei nº 141/97 - ratifica convênio celebrado entre a Fundação Estadual de Pesquisa e Agropecuária e o Município de Caxias do Sul, visando à instituição de um Centro Permanente de Capacitação de Agricultores e dá outras providências.

* Lei nº

- nº CXCII/97 - Projeto de Lei nº 142/97 - cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, em substituição ao Conselho Municipal de Transportes, e lhe dá atribuições. Extingue o atual Conselho Municipal de Transportes.

* Lei nº

- nº CXCIV/97 - Projeto de Lei nº 143/97 - autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 1997 do Serviço Autônomo Municipal de -gua e Esgoto - SAMAE - e dá outras providências.

* Lei nº 4.722, de 10 de outubro de 1997.

- nº CCI/97 - Projeto de Lei nº 149/97 - cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, revoga a Lei Municipal nº 3.321, de 14 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

* Lei nº

- nº CCI/97 - Projeto de Lei nº 150/97 - autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso onerosa, mediante processo licitatório, no Complexo do Centro à vida, numa área de 60,00m², destinada à instalação de uma lancheria, para atender aos doadores de sangue e ao público interno e dá outras providências.

* Lei nº

- nº CCI/97 - Projeto de Lei nº 152/97 - oficializa denominação de rua no Bairro São Leopoldo com o nome de Antônio Cavalanti e dá outras providências.

* Lei nº

- nº CXXXVII/97 - Projeto de Lei nº 175/97 - autoriza abertura de elemento de despesa de código 3233 na dotação de código 10603272.057, constante da Lei Municipal nº 4.595, de 23 de dezembro de 1996, a fim de poder destinar auxílio ao CTG Campo dos Bugres e dá outras providências.

* Lei nº 4.724, de 20 de outubro de 1997.

- nº CXXXVIII/97 - Projeto de Lei nº 176/97 - autoriza o Poder Executivo a destinar recursos à Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A, à conta de futuro aumento de capital da empresa e dá outras providências.

* Lei nº 4.725, de 20 de outubro de 1997.

- nº CCLV/97 - Projeto de Lei nº 190/97 - autoriza o Poder Executivo a destinar recursos à Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A, à conta de futuro aumento de capital da empresa, e dá outras providências.

* Lei nº

- nº CCLV/97 - Projeto de Lei nº 190/97 - autoriza o Poder Executivo a destinar recursos à Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A, à conta de futuro aumento de capital da empresa, e dá outras providências.

* Lei nº

- nº 1.047/97 - Convoca os servidores Angela Maria Michelli, Celita Inez Zanrosso Caran, Cleusa Maria Paim de Abreu, Cleusa Salete Chedid Borges, Geni Salete Onzi, Hélio Antonio Salvadoretti, Ilda Andreola de Souza, Luiz Carlos Telles de Mello, Maria Gladis Masotti, Maria Helena Maieron, Salete Zanrosso Bett, Sirlei Biasoli, Vera Beatriz T. M. Rassier e Vladimir Candeia, a prestarem Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, por (60) sessenta dias, a contar de 1º de setembro de 1997. 12.08.97

- nº 1.048/97 - Convoca a servidora Ellen da Rosa Machado para prestar Regime Especial de Tempo Integral, pelo período de 25 de setembro a 31 de dezembro de 1997. 18.09.97

- nº 1.049/97 - Revoga a Portaria nº 817/96, de 01 de outubro de 1996, e designa o servidor Edson Stanley Rech, para exercer o cargo de Função Gratificada de Chefe de Setor de Pessoal, a contar de primeiro de outubro do corrente. 02.10.97

- nº 1.050/97 - Revoga a Portaria nº 814/96/A, de 18 de setembro de 1996, e designa a servidora Marly Salete Sorgatto Tessmann, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Secretaria, a contar de 23 de setembro do corrente. 02.10.97

- nº 1.051/97 - Concede férias regulamentares de 15 (quinze) dias à servidora Laura Frasson Amalcaburio, a contar de 20 de outubro do corrente. 09.10.97

- nº 1.052/97 - Concede férias regulamentares de 30 (trinta) dias à servidora Salete Zanrosso Bett. 09.10.97

- nº 1.053/97 - Nomeia o Sr. Julio Cesar da Silva Chaves para ocupar o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Bancada do PPS, a contar de primeiro de outubro do corrente. 13.10.97

- nº 1.054/97 - Nomeia a Sra. Débora de Oliveira dos Santos para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessora de Bancada do PPS, a contar de primeiro de outubro do corrente. 13.10.97

- nº 1.055/97 -

Relata a servidora Sandra Maria Zanella de Camargo para exercer suas atividades junto ao Setor de Pessoal, a contar de outubro do corrente. 13.10.97

1.056/97

Averba tempo de serviço para fins de aposentadoria, aos assentamentos da servidora Sonia Beatriz Lazzarotto Fonseca, conforme Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 23 de novembro de 1993. 13.10.97

1.057/97

Incorpora aos vencimentos da servidora Sonia Beatriz Lazzarotto Fonseca, vinte por cento (20%) do valor da função gratificada de Chefe de Setor de Secretaria, em conformidade com o que dispõe o artigo 127, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991 e, conforme processo administrativo nº 024-SP/97. 28.09.97

1.058/97

Concede férias regulamentares ao servidor Érico Borges Machado, por trinta (30) dias. 30.10.97

1.059/97

Concede à servidora Ellen da Rosa Machado, licença-prêmio na forma compensada, referente ao quinquênio de trabalho compreendido entre março de 1992 a março de 1997. 30.10.97

1.060/97

Aposenta com proventos integrais, a contar de 31 de outubro de 1997, a servidora Sônia Beatriz Lazzarotto Fonseca, de conformidade com o Processo Administrativo nº 030-SP/97 e a legislação vigente. 30.10.97

1.061/97

Indeniza férias da servidora Sonia Beatriz Lazzarotto Fonseca, por motivo de aposentadoria. 03.11.97

1.062/97

Designa a servidora Sandra Maria Zanella de Camargo substituta na Função Gratificada de Diretora Administrativa, pelo período de cinco (05) dias, durante o afastamento da titular em gozo de férias. 03.11.97

1.063/97

Exonera, a pedido, o servidor Alcides Pedro Stefani, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Legislativos, a contar desta data. 04.11.97

1.064/97

Nomeia, a contar desta data, o Sr. Alcides Pedro Stefani, por ter sido aprovado em terceiro lugar no Concurso Público homologado pelo Edital de 29 de janeiro de 1997, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo. 04.11.97

1.065/97

Convoca os servidores Angela Maria Michelli, Celita Inez Zanrosso Caran, Cleusa Maria Paim de Abreu, Cleusa Salete Chedid Borges, Geni Salete Onzi, Hélio Antonio Salvadoretti, Ilda Andreola de Souza, Luiz Carlos Telles de Mello, Maria Gladis Masotti, Maria Helena Maieron, Salete Zanrosso Bett, Sirlei Biasoli, Vera Beatriz T. M. Rassier e Vladimir Candeia, a prestarem Regime Especial de Tempo Integral, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar de 1º de novembro de 1997. 04.11.97

1.066/97

Designa a servidora Marly Salete Sorgatto Tessmann, para integrar a Comissão de Elaboração de Julgamento de Licitações, com o fim específico de auxiliar no julgamento do Processo Licitatório nº 018/97, tomada de preços 01/97, para aquisição de equipamentos de informática para esta Câmara Municipal. 07.11.97



PODER JUDICIÁRIO

Judiciário investe em Qualidade Total

Instalado na Comarca de Caxias do Sul o Posto do escritório da Qualidade do Tribunal de Justiça do Estado. A tão difundida Qualidade Total é, sem dúvida, um ingrediente importante para se mensurar a racionalidade, presteza e economia dos serviços, implicando diretamente na qualidade de vida. O Poder Judiciário está ciente dos anseios do povo e das constantes reclamações sobre a morosidade dos órgãos judiciários. Isto levou o Tribunal a repensar o funcionamento destes órgãos, adotando o gerenciamento pela Qualidade Total como alternativa para a solução de seus problemas e de forma a servir cada vez melhor a sociedade.

Assim, consciente de que a melhoria nos serviços será atingida se as pessoas estiverem dispostas a compreender a necessidade de romper paradigmas, posturas e entendimentos ultrapassados - sem esquecer da valorização dos servidores -, está sendo desenvolvido um programa motivacional e cultural do quadro de pessoal. Os servidores são agentes fundamentais na missão do Judiciário. E, portanto, para eles já foram oferecidos dois cursos de Gestão Pela Qualidade Total e dois de Qualidade em Serviços, com a participação de mais de 50 servidores. Os funcionários receberam treinamento específico, discutindo também Qualidade de Vida.

No último dia 21, às 17h, no salão do Tribunal do Júri, foi realizada palestra com o juiz de Direito, Dr. Jorge Luiz do Canto, intitulada "Trabalho: prazer ou angústia?", contando com a participação de magistrados, promotores, servidores e comunidade em geral, sem qualquer ônus.

Aliás, melhoria nos serviços aliada à motivação pessoal não custa dinheiro. É gratuita e lucrativa. O Judiciário, num verdadeiro desafio através da Gestão pela Qualidade resgata sua grandeza e, com competência e celeridade, procura distribuir justiça dentro de métodos modernos rumo ao terceiro milênio.



PODER LEGISLATIVO

XII Legislatura apresenta mais de 170 projetos

Medidas que estabelecem melhorias na área da educação, saúde e lazer, bem como alterações na Lei Orgânica e no Código de Posturas do Município, são algumas das propostas contidas em 172 projetos apresentados até o momento, pela XII Legislatura de Caxias do Sul. Do Poder Executivo foram recebidos 103 projetos. Considerando ainda as matérias pendentes de legislaturas anteriores, tramitaram pelo Legislativo Caxiense, até novembro, 407 processos.

Ao logo desse ano, os Vereadores analisaram e aprovaram 165 processos; 17 foram rejeitados; 08 arquivados e 21 retirados.

Os números, neste primeiro ano de Legislatura, vão além. As indicações (sugestões de melhorias ou pedido de providências aos órgãos públicos) somam o total de 2.208. Os Vereadores caxienses também protocolaram 247 requerimentos (onde solicitam explicações ou encaminham convites a entidades e autoridades para participarem das sessões) e 49 Moções (manifestações e declarações, apoiando ou condenando atos, fatos, ou medidas de autoridades).

Em relação ao ano de 1996, houve um significativo aumento na apresentação de expedientes. O número de indicações triplicou, se comparadas ao ano anterior, quando foram apresentadas 708. O mesmo acontece com as Moções e Requerimentos. Restam pendentes 196 projetos. A grande maioria, foram baixados ao Poder Executivo ou às Comissões da Câmara, para emissão de pareceres. No entanto, muitos projetos ainda serão analisados nas sessões ordinárias, previstas até o final de ano.

CÂMARA PROMOVE I SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

A Câmara Municipal, a Pastoral do Negro e a SMEC promovem, de 20 a 27 de novembro, a I Semana da Consciência Negra de Caxias do Sul. A Semana foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 50/A, de 13 de dezembro de 1996, sob a coordenação da Câmara dos Vereadores, entidades organizadoras do Movimento Negro, partidos políticos, grupos de reflexão e ação do movimento anti-racismo.

Programação:

Dia 20

9 horas - Abertura da Mostra "O verbo se fez carne e habitou na África" - 3º piso da Prefeitura.

14 horas - Praça Dante, Show Kizomba: Grupo de Dança e Teatro

Dia 21

Lançamento do Livro "Pensamento Negro e Educação"

Dia 22

20 horas - Jantar Afro - Salão da Comunidade Cristo Operário

Dia 23

8h30min - Missa Afro - Comunidade Cristo Operário, Planalto

19 horas - Missa Afro - Comunidade Cristo Redentor

Dia 24

9 horas - Palestra "Pedagogia Multiracial", com Maria José Lopes Silva, na Casa da Cultura

Dia 25

8h30min - Show de Dança na Casa da Cultura

Dia 26

20 horas - Palestra "Saúde da População Negra", com a Dra. Mariangela

Dia 27

20 horas - Palestra no Plenarinho da Câmara sobre "Religião Africana", com Idala da Silva e Rose